**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 85/2021**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 78.493.343/0001-22 com sede na Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luizangelo Grassi, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **GRIS RECAPAGENS LTDA ME ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.742.583/0001-75, com endereço na cidade de CAMPOS NOVOS/SC,doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação De Serviços nos termos do Processo Licitatório nº 43/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 07/2021, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPAGEM DE 04 UNIDADES DE PNEU 275/80 R22,5 e 06 UNIDADES DE PNEU 1.400/24.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 A empresa vencedora deverá vir até o município assim que for solicitada para buscar os itens que precisarão dos serviços. O prazo para a retirada dos itens será de no máximo 12 horas.

2.2 – A entrega do serviço executado deverá ser em até 60 HORAS após a a retirada dos itens no município, bem como com a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município.

2.3 -A CONTRATADA deverá prestar garantia dos produtos por no mínimo 90 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

2.4 – Todos os custos com equipamentos, instalações, frete, deslocamento e pessoal necessário para execução do serviço, serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1. Será pago o valor de R$ 11500,00 (onze mil reais) referente aos itens que a empresa foi contratada, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de acordo com os preços e condições estipuladas no orçamento apresentado.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante apresentação da nota fiscal com visto da Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO**

***Para o objeto não haverá reajuste de preço.***

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos – SC para o exercício de 2021:

52, 53 – Secretaria de obras

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único -** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2021.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços será fiscalizada, e acompanhada pela Secretaria de obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, 07 de maio de 2021.

**Município de Celso Ramos**

**Contratante**

**GRIS Recapagens LTDA ME**

**Contratada**